



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 412/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 104/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão/ES e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 24 de outubro de 2025 e incluída na pauta da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 03/11/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins para a relatoria da matéria.

Na mesma oportunidade a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório

S. Steins

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@legbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo dispor “sobre a instituição do Comitê Municipal Intersectorial pela Primeira Infância do município de Fundão/ES e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 055/2025, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal Intersectorial pela Primeira Infância do município de Fundão/ES e dá outras providências.”*

O referido projeto tem como finalidade fortalecer as ações intersectoriais voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em conformidade com os princípios constitucionais e diretrizes nacionais estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

A proposta busca estabelecer um instrumento de governança e coordenação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura e demais áreas afins, de modo a garantir que as ações municipais voltadas à primeira infância ocorram de forma planejada, articulada e eficiente. O Comitê Intersectorial pela Primeira Infância atuará como instância técnica consultiva e propositiva, apoiando a formulação e execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, previsto na legislação federal.

A criação desse Comitê representa um avanço estratégico na consolidação da política municipal voltada às crianças de até seis anos, reconhecendo a importância dessa fase para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Além disso, possibilitará ao





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Município acessar programas e recursos federais e estaduais voltados à primeira infância, ampliando a capacidade de investimento em políticas públicas integradas.

Cumprir destacar que a matéria está alinhada às diretrizes do Plano Nacional e Estadual pela Primeira Infância, reforçando o compromisso do Município de Fundão com a proteção, o cuidado e o desenvolvimento integral das crianças, conforme o princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público e de impacto social positivo, cuja aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento das famílias e a melhoria da qualidade de vida na comunidade fundãoense.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de Fundão/ES.”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

LEI ORGÂNICA

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
 - II – representar o Município em juízo e fora dele;
 - III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
 - IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
 - V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
 - VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
 - VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
 - VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
 - IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
 - X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
 - XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
 - XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
 - XIII – fazer publicar os atos oficiais;
 - XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
 - XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
 - XVI – prover os serviços e obras da administração pública;
 - XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...) (destaque meu)

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 104/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 412/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 104/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão/ES e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 07 de novembro de 2025.


Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA E RELATORA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.